



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.653**

**EMENTA:-** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VOLTA REDONDA -ASVRE, IMPLANTAR O SEU CENTRO DE ATIVIDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Concessão de Direito Real de Uso a favor da Associação dos Servidores Municipais de Volta Redonda - ASVRE, de uma área de terras com 11.590,50m<sup>2</sup> (onze mil, quinhentos e noventa metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no interior da gleba de 48.120 m<sup>2</sup>, localizada no Lotteamento Proletário a leste da Rua Sessenta, de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional, denominado Bairro Siderópolis, devidamente aprovado na P.M.V.R.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os detalhes inerentes aos limites da área assinalada neste artigo estão inseridos no memorial descritivo pertinente e elaborado pelo IPPU em data de 05-11-80, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar nº 01/75, tem como finalidade de a implantação do Centro de Atividades da ASVRE - Associação dos Servidores Municipais de Volta Redonda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência inerente à presente concessão.

**Artigo 3º** - À ASVRE - Associação dos Servidores Municipais de Volta Redonda fica reservada a obrigação de promover atividades culturais, sociais, e desportivas na área de terras que, por tempo indeterminado lhe destina esta Lei.

**Artigo 4º** - A Associação dos Servidores Municipais terá o prazo de 3 (três) anos para construir seu Centro de Atividades, findo este prazo, e no caso de não construção, a área citada reverterá ao domínio da Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Com. Ins. e Ar. e Reg.ivo		
Lm	FL.	REP
1653	18	





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

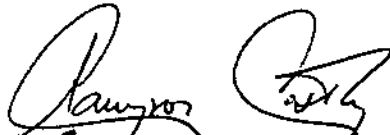
## LEI MUNICIPAL N.º 1.653

EMENTA:-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 1980

  
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA  
Prefeito

Mensagem nº 033/80  
Autor: Prefeito Municipal  
mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
UM	FL.	
1653	19	RCP

